

01-0488/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0488/1995 DE 1995

4 - 430,10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0488/1995 DE 25/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EMILIO MENECHINI

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão de descontos para os professores da rede pública e particular de ensino, no preço dos ingressos em teatros no Município da Capital, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:16:46

00000012851-14



ARQUIVADO EM

17/2/94

MARIA TERESA GESSAO
Chefe de Gabinete



216

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 488 de 19 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 MAI 1995

COORDENADOR
ADVOGADO GERAL
PROCURADOR GERAL
FUNDADOR

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0488/1995

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, NO PREÇOS DOS INGRESSOS EM TEATROS NO MUNICÍPIO DA CAPITAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - OS TEATROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO FICAM OBRIGADOS A CONCEDER AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DESCONTO DE ATÉ 50% NOS PREÇOS DOS INGRESSOS.

ART. 2º - O DESCONTO DE QUE CUIDA A PRESENTE LEI SERÁ DADO QUANDO DA EXIBIÇÃO DE PEÇAS DE INDISCUTÍVEL VALOR CULTURAL.

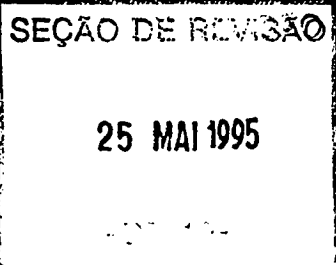
ART. 3º - O EXECUTIVO CUIDARÁ PARA QUE ESTA LEI SEJA REGULAMENTADA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, DE MAIO DE 1.995

EMÍLIO MENEZES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 03 e folha de informação s. n.º
n.º 03 / 30/05/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	488	de 1995

JUSTIFICATIVA

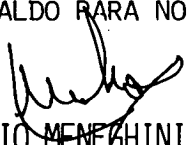
TEATRO É CULTURA, TEATRO É LAZER, TEATRO É DIVERSÃO.

ENTRETANTO, SÃO POUCAS AS PESSOAS QUE REÚNEM CONDIÇÕES PARA ASSISTIREM AS PEÇAS TEATRAIS, DADO O ALTO PREÇO DOS INGRESSOS.

UMA CLASSE QUE, SEGURAMENTE, ENCONTRA DIFICULDADE PARA IR AO TEATRO É A DOS PROFESSORES! OS PARCOS SALÁRIOS QUE OS PROFESSORES RECEBEM NÃO LHES PERMITEM A "EXTRAVAGÂNCIA" DE UMA IDA AO TEATRO, APESAR DE QUE O TEATRO LHES SERVIRÁ TAMBÉM COMO UM VEÍCULO DE CONHECIMENTOS A SEREM TRANSMITIDOS AOS ALUNOS.

NA REALIDADE, A CLASSE DOS PROFESSORES FAZ POR JUSTIFICAR ATÉ A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INGRESSOS TEATRAIS; SUA MISSÃO SUBLIME A TORNA MERECEDORA DESSE E DE OUTROS BENEFÍCIOS.

POR ENTENDERMOS INALCANÇÁVEL O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO, SUBMETEMOS AOS NOBRES PARES A PRESENTE PROPOSTA DE BENEFÍCIO MENOR, NA CERTEZA DE ENCONTRARMOS O PRECIOSO RESPALDO PARA NOSSA PRETENSÃO.


EMÍLIO MENEZINI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 488 de 19 95 30 05 95

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/95.

FATIMA REIRA MOTT
Assist. Parlamentar
1005519V 51504 02
10101 6120
95

A Com. de Const. e Justiça

30 / 05 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador

Viviani Tamy

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de

06

de 1995

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 e 05

Em

28, 08, 95

(a)



Câmara Municipal de

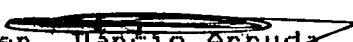
Folha n.º	1884	do proc.	
n.º		de 19	95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/06/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4885	do proc.
n.º		de 1995

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 01/09/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária

Comissão de Atividade Econômica

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 01/09/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

ob. 01/09/95 e 01/09/95

ob. 01/09/95 e 01/09/95

ob. 01/09/95 e 01/09/95

ob. 01/09/95 e 01/09/95

ob. 01/09/95 e 01/09/95

01/09/95
PRESIDENTE

Em

Ver. Dário André
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA, juntados nesta data para a informação
folhas de n° 06/ 15/9/95 a) Bttu



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.	
n.º	488	de 19	95

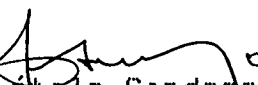
SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 488/95, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 488/95 à Presidência desta Casa no sentido de solicitar à D. Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

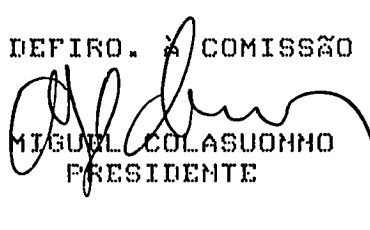
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 15/7/95.


Italo Cardoso
Relator

DEFIRO.


Lídia Correa
Presidente

DEFIRO. A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

A
Comissão Const. e Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 18/09/95

CLETO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22372

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/09/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador *V. Ferraz*
para relatar *com V. Ferraz*
em 20 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19.95.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para: para informação rubricados sob
original
folhas de n.º 07 e 08 04/02/96



17 - RELCOM
17-0045/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 488/95.

Folha n. n.º	488	de 19	95
-----------------	-----	-------	----

O nobre Vereador Emílio Meneghini apresentou projeto de lei que visa obrigar os teatros localizados no Município de São Paulo a concederem desconto de até 50% nos preços de seus ingressos aos professores da rede pública e particular de ensino.

A proposta constitui indevida ingerência do Poder Público na atividade privada, interferindo na fixação de seus preços, através da concessão de um desconto às pessoas que especifica, violando o princípio constitucional da livre iniciativa.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 170, que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e nos princípios, entre outros, da propriedade privada e da livre concorrência.

Um dos atributos decorrentes desses princípios é o da livre fixação dos preços pela iniciativa privada, não sendo lícita a interferência do Município nessa área, seja através de tabelamentos, seja por meio da determinação de concessão de descontos a determinadas categorias.



Câmara Municipal de

Folha n.º	1888	do livro	195
n.º		de	

São Paulo

O poder do Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território tem por fundamento o poder de polícia administrativa municipal, no que diz respeito às normas relativas às edificações; normas urbanísticas de segurança, higiene, qualidade de vida, meio ambiente, defesa do consumidor e afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Assim, o que extrapolar os limites do poder de polícia municipal constitui indevida ingerência na atividade econômica, como é o caso da presente proposta.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/02/95

[Signature]

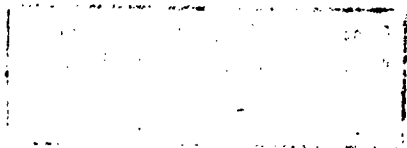
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



A. A. T. M.

Em 07/02/96

[Handwritten signature]

A Com. de Ativ. Econ.

13/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Círclo - A. T. M.

2P/01/80

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 13/2/58 às 18 h.

[Handwritten signature]

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

O nobre Vereador Henrique Rocha
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

13 / 02 / 96

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0239/1996

Folha n.º 09 do proc.
N.º 488 de 1995
O funcionário *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emilio Meneghini, obrigar os teatros localizados no Município a conceder desconto de até 50% nos preços dos ingressos vendidos para os professores da rede pública e particular de ensino.

O projeto em tela estabelece que o desconto mencionado será dado quando da exibição de peças de indiscutível valor cultural.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar aos profissionais citados condições para assistirem às peças teatrais.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que existem muitas outras categorias profissionais que, a exemplo dos professores, não têm acesso ao teatro devido ao alto preço dos ingressos. Por outro lado, o projeto origina a dificuldade de se estabelecer os critérios para a avaliação de quais seriam as peças de "indiscutível valor cultural", e de quem seria incumbido desta avaliação.

Em vista do exposto, contrário, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 13/2/96

PRESIDENTE - *[assinatura]*

RELATOR - *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/03/1996
pagina 40 coluna 2ª/3ª
contendo: *Betti*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 5/3/96

Betti
MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Recobido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 5/3/96 às 12:00 h.

[Assinatura]
Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

5/3/96
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GCM, juntados nesta data PROD. DE E. Informação rubricados são

folhas de n° 10 / 13 / 3 / 46 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folh	47	Proc.	51
Nº			
Q. tu.			

16 - PAR
16-0343/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº488/95

De autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, a proposição em análise tem por objetivo conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) aos professores das Redes pública e particular de ensino nos preços dos ingressos em teatros localizados no município de São Paulo (art. 1º), desde que se trate da exibição de peças de indiscutível valor cultural (art. 2º).

O nobre Vereador relator da douta Comissão de Constituição e Justiça não logrou obter apoio suficiente para ver seu relatório, pela inconstitucionalidade, aprovado, razão pela qual, às fls. 7/8, aquela Comissão apresentou apenas Relatório ao projeto. Por sua vez, a insigne Comissão de Atividade Econômica, às fls. 9, opinou, em seu parecer, contrariamente ao mesmo.

No entanto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de considerar a proposta como de extremo interesse público e recoberta por méritos inegáveis, dignos de fazê-la aprovada por esta Casa.

Com efeito, é por todos conhecida a situação de penúria salarial por que passa, já há muito tempo, a categoria dos professores. Por outro lado, ninguém há de negar a importância do teatro, da dramaturgia, do lazer teatral enfim, para a formação cultural e intelectual do indivíduo. Para o professor, então, essa convivência amadurada com as artes cênicas é de importância fundamental. Como conciliar esta necessidade com os poucos vencimentos que recebem? Apenas através do subsídio concedido pelos produtores teatrais, através da diminuição do preço do ingresso é que poderão os mestres frequentar, com a regularidade necessária, os teatros de nossa cidade. Não vemos por que não estender, também aos professores, os benefícios que já são concedidos aos estudantes nessa matéria.

Desse modo, favorável o parecer desta comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/3/96

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-6034/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 3 / 19 96

pagina 40 coluna 2

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 3 / 96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento

Em 15/03/96 as _____ h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À V. nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15.03.1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado de juntada da nota de empenho nº 11
de 15.03.1996

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



16 - PAR
16-0470/1996

PROJETO DE LEI Nº 488/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.

n.º 488 de 1995

o funcionário

MARGARET NUNES
Secretária

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PUBLIQUE-SE EM

29/03

1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Emílio Meneghini, dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no
preço dos ingressos de teatros, localizados no Município de São
Paulo, para os professores da rede pública e particular de ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de março
de 1996

Presidente

Relator

Journal

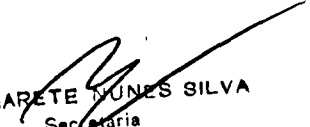
Rever

Lu

Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/03/1996
pagina 51 coluna 3
Conferido: _____

ME 32-30011809
A.T.M.
Em. 01/04/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 2188 de 19 25 25 05 95 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chella Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.
Arquivo em 17-2-97
O Func.º [assinatura]

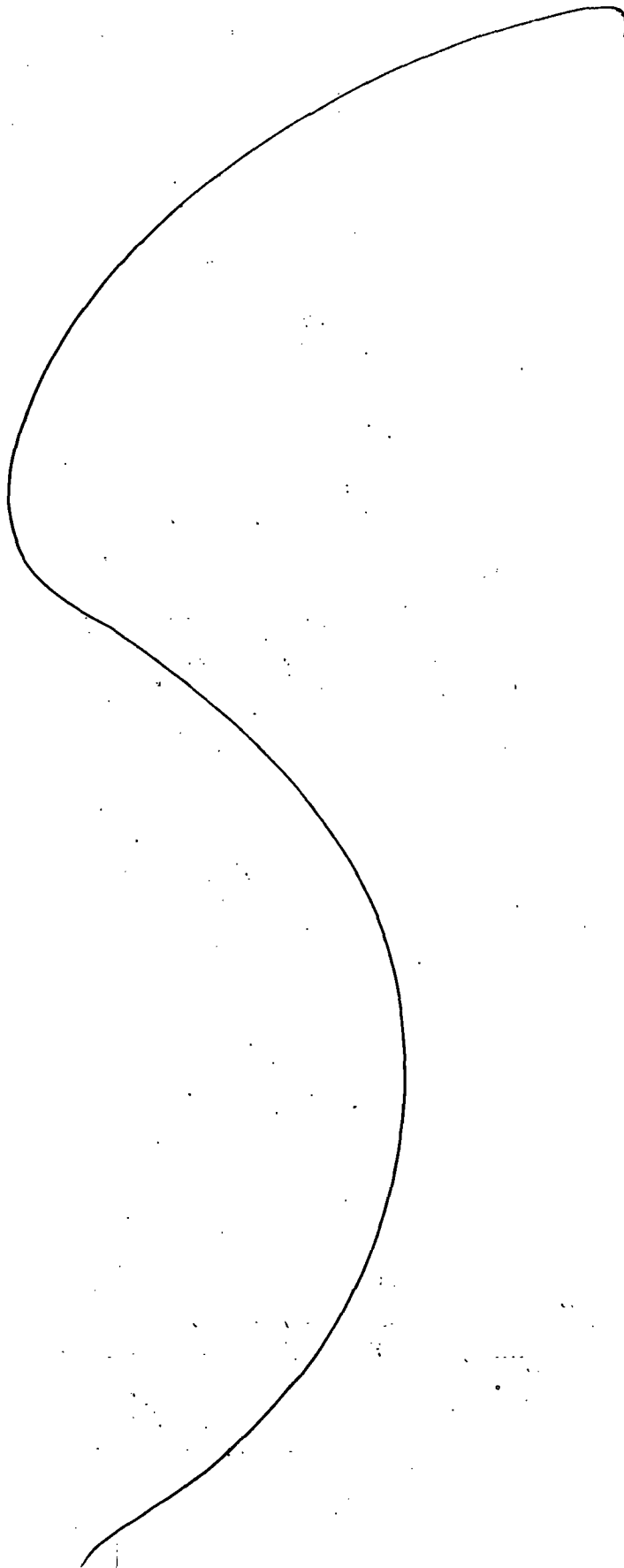
SRA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0010/1997, do Vereador Hanna
Gharib, Líder do PPB, segue o presente expediente para
volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 13#.....

Em 18.02.92

(a).....

LINA MARIA GUMAUSKAS
documentalista

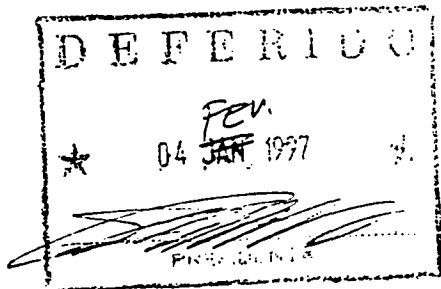


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	13	de proc.
n.º	0488	do 19 95

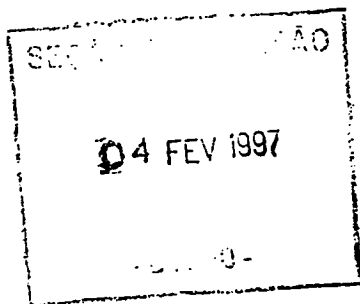
13 - RDS
13-0010/1997



REQUERIMENTO "D"...

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Emilio Meneghini que foram arquivados: PL 0850/96, PL 0876/96, PL 0881/96, PL 1475/95, PL 0831/95, PL 0488/95, PL 0473/94, PDL 0090/96, PDL 0113/96, PDL 0017/96 e PDL 0115/95.

Sala das Sessões, em 4/2/97



HANNA GHARIB

- Vereador
Líder da Bancada do PPB

Ao DT.94 -Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

05.02.97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

30055 4 1964

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
14.02.101 101 al. (200)

Adelina Cicone

Appendix

star

•



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 488 de 19 95 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
C/ 14	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702